



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

1) PRÊAMBULO

1.1 A Câmara Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ nº 83.536.854/0001-14, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**:

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II, e art. 95, § 2º.
- b) Projeto de Resolução 28/2024.

3) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS E ABERTURA DA SESSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem possa interessar, que fará realizar a dispensa de licitação, do tipo Menor Preço por Item, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 023/2024, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

3.1. Prazo: 26/06/2024 a 01/07/2024, em dia e horário de expediente.

a) Expediente: de segunda-feira à sexta-feira das 07h00min às 19h00min.

3.2. Local de envio presencial: Rua Vigando Kock, 69, Centro, São Bento do Sul/SC, na Secretaria da Câmara Municipal ou via e-mail, através do endereço: compras@saobentodosul.sc.leg.br.

3.3. As propostas serão aceitas até dia 01/07/2024 às 08h00min.

3.4 As propostas podem ser encaminhadas como modelo de proposta comercial, do anexo I.

3.5 Data de abertura da sessão presencial: **Dia 01/07/2024, às 09h00min.**

3.6 Os participantes que estiverem interessados na conferência da realização do certame, devem comparecer presencialmente na sede do Poder Legislativo Municipal, no horário elencado acima, onde será lavrada a ata após a abertura



das propostas.

4) DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1 Considerando que a legislação legal não traz em seu escopo prazos ou a possibilidade da realização de esclarecimentos e pedidos de impugnações inerentes aos processos de contratação direta, a Câmara Municipal definiu que:

I) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados até 24 horas anteriormente a realização do certame;

II) Não serão aceitos pedidos de impugnação, haja vista que a dispensa de licitação trata de objetos de menor complexidade ou de valores abaixo do limite legal, definidos como de baixo custo, não sendo instrumento eficaz a celeridade exigida dos processos de compra, trazendo morosidade desnecessária para a Administração.

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Tipo de julgamento: Menor Preço.

Tipo de comparação: Por Item.

Forma de Disputa: Por Item.

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

6.1. Objeto: Aquisição de 06 (seis) unidades de carga de gás GLP (gás liquefeito de petróleo), 13kg, para uso doméstico, composto de propano e butano.

6.2 As quantias foram estimadas lastreando-se no montante utilizado no ano de 2023, no intuito de dirimir a demanda em apreço de maneira eficiente, conforme preconiza a legislação vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARGA DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), 13KG, PARA USO DOMÉSTICO, COMPOSTO DE	06 unidades	R\$	R\$



	PROPANO E BUTANO.			
--	-------------------	--	--	--

7) DA FORMA DE ENTREGA DOS ITENS

7.1 A contratada deverá realizar a entrega do item em até 01 (uma) hora após a solicitação de fornecimento por parte da contratante, haja vista a natureza do objeto ora adquirido, o qual demanda celeridade em sua entrega, em consonância com o disposto no art. 40, da Lei Federal 14.133/2021.

8) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta compra direta correrão por conta:

Órgão: 01 - [Câmara Municipal de Vereadores]

Unidade: 001 - [Câmara de Vereadores]

Ação: 2001 [Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores]

Elemento: 33390300000000000000 - [Material de consumo]

Referência: 1455

10) DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal após a entrega do material ou conclusão dos serviços em até 10 (dez) dias úteis.

11) DAS OBRIGAÇÕES

I- A contratação será solicitada mediante emissão de autorização de fornecimento/ordem de serviço e emissão da nota de empenho.

II- O objeto deverá atender as especificações da descrição, atentando aos parâmetros de qualidade em conformidade com os órgãos reguladores.

III- A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais em consonância com a legislação vigente.

IV- A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento, imediatamente após a constatação do fato.

V- A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação.



VI- A contratada deverá fornecer os objetos e prestar os serviços afetos a presente contratação nos prazos previamente acordados entre as partes, e, caso não o faça, será responsabilizada a reparar os danos as suas expensas.

12) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O contratado concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O contratado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O contratado interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o contratado;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive frete;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a



contar da data de sua apresentação;

XI- Conforme o disposto no art. 98 da Resolução nº 28/2024, a contratação será procedida somente com microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, naquilo que couber.

a) Será estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 98 da Resolução nº 28/2024.

XII- O órgão contratante será o responsável pela aferição do enquadramento da empresa dentro da Lei Complementar nº 123/2006.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme dispõe o art. 63, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;



V - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VI - Será desclassificada a proposta vencedora que, conforme a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Vereadores;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

VIII - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

IX - O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

X - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

XI - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto;



XII - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XIII - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

15) HABILITAÇÃO

I - Os documentos para fins de habilitação serão conferidos pelo Agente de Contratação após a verificação do fornecedor mais bem classificado;

II - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

IV - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

V - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VI - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

VII - Os documentos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado, sendo a proposta vencedora, devem ser verificados no prazo



máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Administração Municipal, mas na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

VIII – Os licitantes deverão apresentar:

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do licitante;
- c) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade de situação para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente à sede ou domicílio do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

16) ENCERRADO O JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário deverá ser contratado imediatamente, assinando o contrato no dia da adjudicação, no momento de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso



de Contratação Direta.

a) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do instrumento afeto a contratação em tela.

18) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Não manter a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;



IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

b) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: Advertência (art. 156, § 2º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). Multa de 20% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3º). Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bento do Sul/SC pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). II III IV V VI VII

Obs. 3: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). VIII IX X XI XII.

Obs. 4: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º) 3), na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara de Vereadores;

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

III) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao



contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme versa o art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021.

IV) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

V) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme exposto através do art. 159 do diploma legal.

VI) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, em consonância ao art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

VII) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

VIII) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

IX) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 162, parágrafo único.



X) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São Bento do Sul/SC, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI) Nos casos de sanções mais gravosas, as quais deverão ser aferidas pela administração, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável nos termos do art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

19) DISPOSIÇÕES FINAIS

I) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Câmara Municipal de São Bento do Sul, site: <https://www.saobentodosul.sc.leg.br/>

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

III - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail (compras@saobentodosul.sc.leg.br) ou pelo telefone (47) 3633-4037.

IV - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e da resolução 28/2024 da Câmara Municipal de Vereadores, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;

V - Integram este Aviso de Contratação Direta, todos os eventuais documentos colacionados ao processo em tela, impossibilitando os concorrentes de alegar desconhecimento de qualquer um destes.

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da



Comarca São Bento do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Sul, 25 de junho de 2024

Djoni Cleber Pinheiro

Agente de Contratação – Portaria n. 023/2024





Anexo I
Proposta Comercial/Orçamento

Nome da Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	CNPJ:
E-mail:	

Solicitamos cotação de preço para o item abaixo descritos

DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO

Item	Descrição	Marca	Qtde	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	CARGA DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), 13KG, PARA USO DOMÉSTICO, COMPOSTO DE PROPANO E BUTANO.		06 und.		
				TOTAL:	

Prazo de entrega: Em datas previamente acordada entre as partes.

Orçamento válido por:

O frete deverá e demais tributos deverão estar inclusos no valor dos produtos.

O pagamento é realizado até o 10º dia útil após a entrega do material e prestação do serviço, favor encaminhar esta cotação para o e-mail: compras@saobentodosul.sc.leg.br

Orçamentista: _____

Data do Orçamento: